

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
História do Direito Português – Turma Noite

Recurso
Julho de 2021

Grupo I

Responda, justificadamente, a **duas** das seguintes questões:

1. Identifique um tipo de costume judicial e explique?

Aspetos a referir: Direito judicial e sua relevância medieval; o estilo como costume judicial: definição, âmbito (adjetivo e/ou substantivo?), requisitos, evolução. Outras fontes de direito judicial: façanhas e alvidros; evolução do estilo e sua consagração nas Ordenações: o estilo da corte; relevância no período moderno; a regulação/restricção pela Lei da Boa Razão de 1769

2. Explícite a relevância da questão do “Novo Código”.

Aspetos a referir: Contexto histórico-filosófico do projeto de reforma das Ordenações no reinado de D. Maria I; formação das Juntas e nomeação de Mello Freire; projetos de Mello Freire e sua apreciação sucinta; censura e debate entre Mello Freire e Ribeiro dos Santos: divergências e convergência; falhanço da reforma e aproveitamento dos projetos de Mello Freire pelos juristas/codificadores portugueses no século XIX.

3. Caracterize o Humanitarismo jurídico e analise a respetiva receção em Portugal?

Aspetos a referir: Definição de «Humanitarismo» no âmbito do direito penal / discussão sobre a admissibilidade de certas penas e fins das penas; integração do Humanitarismo no período iluminista em contraponto ao direito penal de base medieval; autores representativos, em especial Beccaria, e sua receção em Portugal; a teorização de Freire de Melo; os reflexos humanitaristas no pós-1820, em termos constitucionais e legislativos; a abolição da pena de morte

Grupo II

Comente **um** dos seguintes textos:

a. “As leis devem entender-se bem e rectamente, tomando sempre verdadeiro entendimento delas à parte mais sã e mais proveitosa, segundo as palavras que aí forem postas. (...) E por isso disseram os sábios que o conhecimento das leis não é somente aprender e decorar a letra delas, mas o verdadeiro entendimento. (...)” *Siete Partidas*

Aspetos a desenvolver no comentário à afirmação proposta: enquadramento, contexto e caracterização das Siete Partidas. A função legislativa como função régia; o rei como juiz e o rei como legislador; o papel legislativo da Cúria Régia (o exemplo da Cúria de 1211); a crescente centralização do poder régio; gradual crescimento da lei e integração do conteúdo consuetudinário; proibição dos maus costumes; construção doutrinária dos requisitos da lei. Em contraponto, a justiça como causa, origem e fundamento do direito; a virtude: referência e caracterização dos elementos de habitualidade e de voluntariedade; a prudentia como virtude instrumental; noção de direito supra-positivo; evolução posterior: o significado do monismo legiferante na História do Direito Português; a rutura do século XIX e os positivismos jurídicos.

b. “O direito português constitui-se justamente através do embate entre os direitos romano e germânico”. Teófilo Braga, em História do Direito Português, Os forais, Coimbra, 1868, p. 14

Aspetos a desenvolver no comentário à afirmação proposta: Analisar o contributo do direito romano e do direito germânico para o substrato material do direito português. A importância da matriz romana e o significado do ius commune. Caracterização do direito prudencial; causas do desenvolvimento da atividade prudencial; o movimento de renascimento do direito romano no contexto universitário; as escolas no direito prudencial; a inventio e a auctoritas dos prudentes medievais; o direito prudencial e o poder; a incidência do direito germânico através do direito foraleiro; breve referência ao Direito Canónico como fundamento do direito comum Europeu e também do direito português.

Grupo III

Comente os dois seguintes textos, **relacionando-os**:

- i) “(...) e – nesse momento, sim – surge com toda a acuidade a questão do conflito entre as «Leys Imperiaees» e os «Santos Canones» para onde o legislador remete directamente o preenchimento das lacunas do ordenamento jurídico pátrio”. Guilherme Braga da Cruz, “O Direito Subsidiário na História do Direito Português”, Separata da Revista Portuguesa de História, Tomo XIV – Homenagem ao Professor Doutor Paulo Merêa, Coimbra, 1975, pág. 218.

- ii) “O direito Civil é o Romano ou Pátrio. Destes dois Direitos, o primeiro e principal na autoridade é o Pátrio. O Romano só é subsidiário (...) e apenas pode obter força e autoridade de lei em suplemento do Pátrio onde se não estendem as providências das leis nacionais e quando é fundado na boa razão, que lhe serve de único fundamento”. Livro II, Título II, Capítulo III dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772

*Articulação entre os dois textos, desenvolvendo, em particular, os conceitos de direito comum ou principal e de direito subsidiário; referência à situação anterior às Ordenações do Reino; a articulação das fontes em causa no contexto da Cúria alargada de 1211; a evolução posterior; as Ordenações e a consagração da primazia do Direito Pátrio como direito comum/principal sobre o Direito Romano, o Direito Canónico e o Direito Prudencial; razão de ser da consagração; noção de lei, estilo e costume; hierarquia das fontes subsidiárias; Direito Romano e Direito Canónico - relevância do critério do pecado; justificação da aplicação do Direito Canónico e rejeição da *iurisdictio imperii*; divergências interpretativas sobre a aplicação do Direito Canónico; Enquadramento da reforma dos Estatutos da Universidade, com referência às alterações introduzidas (disciplinas, método, duração); articulação com a Lei da Boa Razão no estudo e aplicação do Direito; correntes do pensamento jurídico que influenciaram a reforma do ensino; especial enfoque do Direito Romano e da concretização do *usus modernus* através da aplicação nas nações iluminadas e das obras dos *jurisconsultos*.*

Cotações: Grupo I: 3,5 valores/questão; Grupo II: 6 valores; Grupo III: 7 valores

Duração: 90 minutos

Boa sorte!